Lei nº 583, de 3 de Maio de 1965.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para a ampliação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café," outorgados ao Município e dá outras providencias.

Eu, Ibherminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições faço saber que a Camara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo do Café," outorgados a este Municipio.

Artigo 2º)— Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º)— Para cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa

do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Maio de 1.965.

a) Herminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 3 de Maio de 1.965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 584, de 3 de Maio de 1965.

Eu, Herminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei: —